



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos com a finalidade de viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas a melhor solução para a situação/problema: A Administração Pública Municipal enfrenta recorrentes necessidades de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos oficiais, especialmente no que se refere a reparos estruturais que demandam serviços de soldagem. A inexistência de contrato vigente ou estrutura interna adequada para a execução desses serviços compromete diretamente a operacionalidade e a segurança dos veículos utilizados no desempenho das atividades administrativas, operacionais e essenciais das diversas secretarias municipais.

A ausência de manutenção especializada e tempestiva pode acarretar o agravamento dos danos nos veículos, aumento dos custos de reparo, paralisação de atividades públicas fundamentais (como transporte escolar, transporte de pacientes e logística de obras), além de colocar em risco a integridade dos servidores e da população atendida. Soma-se a isso a necessidade de cumprimento das normas de segurança veicular e dos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Assim, o problema a ser solucionado é a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos que dependem da frota municipal, por meio da contratação de empresa especializada em manutenção veicular com foco nos serviços de soldagem, permitindo intervenções corretivas imediatas e ações preventivas programadas, assegurando a integridade estrutural dos veículos e a extensão de sua vida útil.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2 - ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
Fundo Geral	Manoel Filho Ribeiro
Fundo Municipal de Educação	Antonia Claudia Alencar de Lavôr
Fundo Municipal de Saúde	Carlos Antônio de Souza Junior
Fundo Municipal de Assistência Social	Mônica de Alencar Ribeiro

3 – LEGISLAÇÃO APLICADA

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



A frota de veículos do Município de Salitre/CE constitui elemento essencial para a execução de uma ampla gama de serviços públicos, abrangendo áreas como saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente e assistência social. A operacionalização de atividades fundamentais — como o transporte de pacientes para unidades de saúde, o deslocamento de alunos da rede pública, a coleta de resíduos sólidos, o apoio às equipes de manutenção urbana e a logística de obras públicas — depende diretamente do pleno funcionamento desses veículos.

Considerando o uso constante e, muitas vezes, em condições adversas das estradas municipais, é natural o surgimento de desgastes e falhas estruturais, que comprometem a integridade física e a segurança dos veículos. Tais situações demandam a realização de serviços especializados de manutenção, especialmente os que envolvem soldagem, atividade técnica imprescindível para a recuperação e reforço de componentes metálicos danificados, como chassis, suportes, carrocerias, caçambas, entre outros.

A Administração Municipal, no entanto, não dispõe de equipe técnica própria nem de infraestrutura adequada para a execução dos referidos serviços de soldagem, o que inviabiliza o atendimento interno dessa demanda. A tentativa de solucionar essas necessidades por meio de contratações emergenciais ou pontuais tem se mostrado ineficaz, uma vez que gera demora na resposta às falhas, aumento do tempo de inatividade dos veículos e, por consequência, prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais.

Além disso, a ausência de manutenção preventiva, aliada à demora na correção de avarias estruturais, pode agravar os danos nos veículos, elevando os custos de reparo, comprometendo a segurança dos servidores que os operam e reduzindo significativamente a vida útil da frota. Nesse contexto, a adoção de uma contratação regular e planejada dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com serviços de soldagem torna-se uma medida necessária, eficiente e alinhada aos princípios da administração pública, em especial os da economicidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público.

A contratação permitirá que a Administração atue de forma proativa, realizando intervenções programadas, e de forma reativa, sempre que surgirem demandas urgentes de reparo, sem prejuízos ao funcionamento das secretarias e às políticas públicas do Município. Trata-se, portanto, de medida tecnicamente justificada e economicamente viável, imprescindível para garantir a manutenção da frota em condições operacionais adequadas, assegurar a segurança de seus usuários e contribuir para a eficiência da gestão pública municipal.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação possui previsão no PCA/2025 — Plano de Contratações Anual. Com base no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Decreto nº 240101, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Município de Salitre, ressaltamos que o referido Decreto prevê a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.



5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviço contínuo, tendo em vista que compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

5.2.1. Os serviços a serem executados compreendem: Lanternagem, Solda, Funilaria, Pintura, Troca de Filtro de Óleo Lubrificante do Motor e demais Fluidos e Componentes, Mecânica Geral, Recondicionamento de Motores, Arrefecimento, Sistema de Freios, Sistema Elétrico e Eletrônico, Suspensão, Sistema de Ar Condicionado, Sistema Hidráulico, Injeção Eletrônica, Combustão, Alinhamento de Direção, Balanceamento de Rodas, Serviços de Cambagem, Adiantamento de Rodas, Serviços de Reboque, Capotaria, Tapeçaria, Vidraçaria, Serviços de Borracharia e Serviços De Soldagem Em Geral.

5.2.1. Os principais serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados são os elencados no item anterior, não sendo excluídos outros que por ventura se façam necessários para a recuperação de panes ou defeitos.

5.3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS:

5.3.1. Os serviços a serem contratados compreendem: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.

5.3.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Abrange todos os serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando evitar possíveis falhas, garantindo as boas condições de desempenho do veículo no que se refere ao funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam causar danos aos componentes, ou mesmo a paralisação do veículo, a exemplo de:

- a) Revisão do sistema elétrico geral;
- b) Revisão e regulagem do sistema de alimentação de combustível;
- c) Alinhamento de direção, balanceamento e cambagem de rodas;
- d) Revisão do sistema de ar condicionado;
- e) Revisão e eliminação de ruídos na suspensão;
- f) Revisão da caixa de direção mecânica e hidráulica;
- g) Revisão do sistema de freios;
- h) Revisão na caixa de câmbio e diferencial;
- i) Troca de óleo do motor, caixa de direção, caixa de marcha e diferencial;
- j) Complementação de fluido de freios;
- k) Recarga e limpeza de baterias;
- l) Reabertos em rotores, revisão de contatos elétricos, trocas de led's, conectores e lâmpadas e instalação de sirenes dos sinalizadores visual e auditivo;



m) Outros serviços mecânicos que se fizerem necessários para prevenção e melhoria das condições operacionais do veículo.

5.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Corresponde a todos os serviços executados para corrigir falhas, defeitos ou danos nos equipamentos e veículos que se encontram, por esta razão, indisponíveis para o uso normal ou funcionando em condições precárias, em decorrência de defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão ou avaria, a exemplo de:

- a) Recuperação do sistema elétrico geral;
- b) Recuperação de sistema de alimentação de combustível;
- c) Lanternagem, funilaria, capotaria e pintura;
- d) Recuperação de ar condicionado, com reposição de gás;
- e) Recuperação de suspensão de um modo geral;
- f) Recuperação de caixa de direção mecânica e hidráulica;
- g) Recuperação dos sistemas de freios;
- h) Retífica de motores;
- i) Recuperação da caixa de câmbio e diferencial;
- j) Serviço de REBOQUE (gratuito) para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento;
- k) Serviço de conserto de PNEUS;
- l) Recuperação de Rotores e Sirenes com enrolamento de bobinas e sistema elétrico geral dos sinalizadores visual e sonoro;
- m) Serviços De Soldagem Em Geral;
- n) Outros serviços mecânicos que se fizerem necessários.

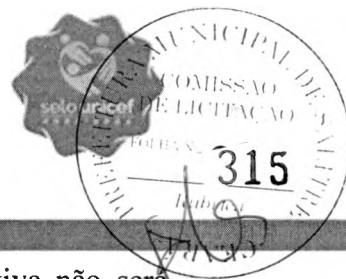
5.3.3. As manutenções preventivas e corretivas visam ao restabelecimento das condições de funcionamento dos veículos/máquinas pesadas/motocicletas, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos/máquinas pesadas/motocicletas;

5.3.4. Não serão pagos valores referentes à mão de obra, para os serviços abaixo relacionados:

- a) Substituição de lâmpadas e/ou fusíveis;
- b) Troca de acessórios, tais como: limpadores de para-brisa, espelhos retrovisores, faróis, etc;
- c) Calibragem de pneus;
- d) Troca de pneus (rodízio);
- e) Lavagem externa e aspiração interna dos veículos sempre que for realizado o serviço da oficina.

5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.4.1. Todos os serviços de Manutenção Corretiva a serem executados deverão ter garantia de no mínimo 06 (meses) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados;



5.4.2. O prazo de garantia de todos os serviços de Manutenção Preventiva não será inferior a 90 (noventa) dias e o prazo de garantia das peças serão os dados pelo fabricante, sendo os certificados de garantias das peças enviadas ao CONTRATANTE para o controle de prazos;

5.4.3. No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá apresentar as peças que foram substituídas;

5.4.4. Ocorrendo defeito durante o período da garantia a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.5.1. Será realizada manutenção corretiva e preventiva, durante o prazo de vigência do contrato, em cada veículo que apresentar defeito e/ou problemas, com o serviços de substituição de peças que forem necessárias;

5.5.2. Os serviços executados estarão sujeitos à aceitação plena pela CONTRATANTE. Para tanto, serão submetidos ao recebimento provisório;

5.5.3. Caso seja necessária à substituição da peça, a CONTRATADA deverá apresentar um diagnóstico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrando a necessidade da troca, devendo a CONTRATANTE, aprovar tal substituição;

5.5.4. A contratada deverá dispor de serviço de **REBOQUE gratuito** para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento devendo a remoção do veículo ser feita em veículo próprio tipo guincho, do local onde se encontra o veículo, até a oficina da CONTRATADA, sem ônus para o contratante;

5.5.5. Ao chegar às dependências da CONTRATADA, esta deverá checar a situação dos problemas do veículo. Em seguida providenciará o levantamento das reais necessidades, determinando em orçamento as peças a serem substituídas e os serviços a serem executados, encaminhando o orçamento de serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos deste termo ao Setor de Transportes da CONTRATANTE para a devida autorização dos serviços;

5.5.6. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes da CONTRATANTE;

5.5.7. Os serviços deverão seguir rigorosamente os padrões técnicos similares aos utilizados nas assistências técnicas das concessionárias;

5.5.8. A manutenção preventiva e corretiva, inclusive as trocas de peças, serão realizadas de acordo com a necessidade do órgão e após a aprovação de orçamento detalhado através de relatório apresentado a CONTRATANTE pela CONTRATADA;



5.5.9. A Contratante designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e sua obrigação acessória de fornecimento quando houver e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo;

5.5.10. A CONTRATADA ficará obrigada a executar novamente de imediato, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado;

5.5.11. A CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

5.5.12. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados;

5.5.13. No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a condução do veículo para o local onde os serviços deverão ser executados.

5.5.14. Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria contratante.

5.6. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.6.1. Os serviços serão realizados no prazo abaixo determinado, segundo os serviços correspondentes:

- a) Suspensão: até 01 (um) dia útil;
- b) Mecânica em geral: até 03 (três) dias úteis;



- c) Retífica de motor: até 04 (quatro) dias úteis;
- d) Solda, funilaria e pintura: até 05 (cinco) dias úteis;
- e) Serviços elétricos e eletrônicos: 01 (um) dia útil;
- f) Serviços e Ar Condicionado: 01(um) dia útil;
- g) Reboque gratuito dos veículos para a oficina: até 05 (cinco) horas;
- h) Serviços de Soldagem em Geral: 01(um) dia útil.

5.6.2. A Contratada observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura;

5.6.3. A Contratada poderá requerer a prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativas;

5.6.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior a CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis;

5.6.5. Os prazos aqui descritos, também se aplicam em caso de subcontratação.

5.7. LOCAL E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.7.1. Para a execução dos serviços previstos, a Contratada deverá possuir estrutura mínima de instalações, equipamentos e recursos humanos, conforme a seguir:

INSTALAÇÕES: Dispor de oficina própria, com área edificada e coberta, com espaço para a preservação segura dos veículos em seu poder;

EQUIPAMENTOS: Dispor de pelo menos 01 (um) elevador automotivo para facilitar e agilizar execução da manutenção dos veículos;

RECURSOS HUMANOS: Dispor de pelo menos 01 (um) mecânico especializado.

5.8. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE:

5.8.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições solicitadas pela secretaria demandante, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

5.8.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

5.8.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;



5.8.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.8.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.8.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

5.8.8. Prestar os serviços com fornecimento dos materiais adequados para não causar danos que venham a comprometer a qualidade dos veículos;

5.8.9. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

5.8.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

5.8.11. Prestar o serviço objeto deste ETP obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

5.8.12. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer produto ou serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

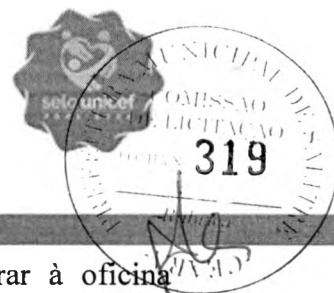
5.8.13. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto/serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;

5.8.14. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega/realização dos produtos/serviços;

5.8.15. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

5.8.16. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

5.8.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;



5.8.18. Avaliar as necessidades específicas de cada veículo ao adentrar à oficina respectiva, objetivando identificar a devida manutenção corretiva/preventiva com o fornecimento de serviços.

5.9. Critério de Seleção do Fornecedor com exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006

A estruturação dos lotes ou itens devem observar os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, que instituem o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A legislação prevê a adoção de critérios diferenciados e favorecidos para esses entes, com o objetivo de estimular sua participação no mercado de compras públicas, fortalecendo sua atuação no cenário econômico e promovendo a inclusão produtiva.

Em consonância com o art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, a Administração Pública pode estabelecer cotas ou lotes de contratação exclusivos para ME, EPP e MEI em certames cujo valor por item ou lote não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00, a ser observado na Elaboração do Termo de Referência. Tal diretriz visa equilibrar a competitividade, garantindo condições mais equânimes de disputa para empresas de menor porte, as quais muitas vezes enfrentam dificuldades estruturais ou operacionais para concorrer em pé de igualdade com empresas de maior capacidade econômica.

Importante destacar que a reserva de lotes não implica restrição à competitividade, pois as empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI ainda poderão disputar os lotes de ampla participação, assegurando a possibilidade de participação proporcional à sua capacidade.

A medida também se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto no art. 11, inciso IV, e art. 25, que incentivam a adoção de práticas que priorizem o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e a inclusão de pequenos fornecedores no processo licitatório.

5.10. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.11.1. A CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

5.11.2. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto do Contrato, desde que expressamente autorizada pelo Município de Salitre. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar **até o limite de 30% (trinta por cento)** do objeto do contrato, *desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.*



5.11.3. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

5.11.4. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

5.11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

5.11.6. Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

5.11.7. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

5.12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5.13. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA - DA DISTÂNCIA MÁXIMA PERMITIDA - JUSTIFICATIVA

5.13.1. A licitante deverá possuir oficina mecânica situada no raio máximo 60km (sessenta quilômetros) da sede do Município de Salitre e ter capacidade para receber, no mínimo, 03 (três) veículos simultaneamente;

5.13.1.1. Quanto à exigência de localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Salitre, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido oficinas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

5.13.2. A exigência da distância máxima prevista no item anterior, da localização da sede da empresa a ser CONTRATADA até a Sede da CONTRATANTE se dá em razão de não haver a obrigatoriedade do futuro CONTRATADO de transportar, sem custos, os motoristas até a Sede da CONTRATANTE e vice-versa, assim como de buscar os veículos no local onde poderá acontecer a pane, ademais até mesmo pequenos reparos a serem executados (troca de óleo, baterias etc), sendo que estes custos adicionais decorrentes do deslocamento a oficina, tornaria a manutenção mais onerosa ao serviço público, e assim utilizamos o princípio da economicidade;

5.13.3. Além dos deslocamentos citados no item anterior, os deslocamentos com serviços de guincho no perímetro superior a 60 km (sessenta quilômetros) seriam outro gasto dispendioso que aumentariam os custos de manutenção da frota;

5.13.4. Com base nestas despesas que consideramos desnecessárias e antieconômicas é que optamos, pelo perímetro de 60 km (sessenta quilômetros), da Sede da



CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, o os quais encontram se previsto no art. 70 da CF/88;

5.13.5. Julgados recentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas de Minas Gerais, adotaram essa possibilidade de restrição:

EMENTA: AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LEI Nº 8666/93 - CLÁUSULA DO EDITAL - LIMITAÇÃO TERRITORIAL - VANTAJOSIDADE - RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1- O processo licitatório tem, como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios em que pretende a Administração Pública realizar com particulares; 2- É razoável a cláusula editalícia que restringe a participação de fornecedores de medicamentos manipulados apenas com sede na circunscrição do Município, em atenção ao que dispõe a Lei nº 5.991/73 sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e, em vista das boas práticas de manipulação em farmácias, os produtos não industrializados não podem ser transportados; 3- **Não viola os princípios da igualdade e da ampla concorrência a limitação territorial que preserva a vantajosidade e a economicidade.** (TJ-MG - AGT: 10569170021871002 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 29/05/2018. (Grifo nosso).

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. LIMITAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA. MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS VINCULADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS. PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS. OTIMIZAÇÃO LOGÍSTICA E CORRELAÇÃO COM A PRESTAÇÃO CONTRATADA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. 1. **A inviabilidade de locomoção ou os elevados custos de deslocamentos prolongados podem ensejar a licitude da delimitação geográfica para a prestação de serviços de oficina em veículos da Administração.** 2. A exiguidade do prazo para entrega deve ser avaliada no caso concreto, considerando-se, entre outros aspectos, a natureza do produto ou serviço licitado. 3. É lícita a aquisição conjunta de pneus e de serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, por se tratar de serviços estritamente vinculados aos produtos a serem fornecidos. (TCE-MG. Denúncia 965752. Conselheiro relator: Hamilton Coelho. Data da sessão: 03/07/2018).

O relator, ao analisar a questão, contextualizou, informando que “a Administração justificou a colocação da referida cláusula, por motivos de logística e custo, considerando que a existência de oficina em qualquer outro município inviabilizaria a agilidade e aumentaria em muito os custos. Ademais, permitiu a participação, além das empresas situadas no Município [...], daquelas situadas em outros 3



(três) municípios vizinhos, [...], não restringindo o caráter competitivo do certame”.

Diante desse cenário, o julgador apontou que *“a restrição quanto à localização da oficina da contratada, imposta para atender a contento a Administração Pública, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade”*. Acrescentou que *“inclusive outros órgãos públicos têm inserido a exigência de distância de localização máxima em seus editais, como medida pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”*.

Dessa forma, concluiu que *“a limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para a execução de serviços mecânicos, especialmente os mais básicos e comuns, não raro urgentes, em cidades distantes, comprometeriam a economicidade dos contratos”*.

(TCE/MG, Denúncia nº 932347, 2ª Câmara)

5.13.6. Ainda sobre o assunto, o relator do TCU, Sr. Vital do Rêgo, manifestou-se sobre a limitação em edital do TRT-2 que restringiu o certame apenas a empresas sediadas em um raio de 12 km de sua sede, conforme o TC-000.548/2015-4 / AC-0520-04/15-2. Vejamos o voto:

*“No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. **Todavia, trata-se de medida por vezes necessária,** porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. **Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame”**.*

Nas licitações de serviços de manutenção e reparo de veículos, o emprego de critério de *distância máxima entre a localização do órgão licitante e a da empresa licitante pode ser utilizado, desde que represente solução que garanta a economicidade almejada* e não imponha restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame.

Acórdão 520/2015-Segunda Câmara | Relator: VITAL DO RÊGO

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.	500.0	Hora
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.	500.0	Hora



3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.	500.0	Hora
---	--	-------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
12	SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	150.0	Hora
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	150.0	Hora
14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	150.0	Hora

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	800.0	Hora
16	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	800.0	Hora
17	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS PESADOS- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	800.0	Hora
18	SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	800.0	Hora

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
4	SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	800.0	Hora
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	800.0	Hora
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	800.0	Hora
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	350.0	Hora

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	100.0	Hora
9	SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	500.0	Hora



10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	500.0	Hora
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	500.0	Hora

6.1. (MEMÓRIAS DE CÁLCULO): a estimativa de horas para a manutenção preventiva e corretiva, de maneira geral, foi estabelecida considerando-se os variados serviços públicos. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota de cada Secretaria, as aquisições realizadas, além de acréscimos de veículos em relação aos anos anteriores, assim como pelos contratos dos anos anteriores: CONTRATO Nº 04180101PMS/2024 – FUNDO GERAL; CONTRATO Nº 04180102PMS/2024 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CONTRATO Nº 04180103PMS/2024 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONTRATO Nº 04180104PMS/2024 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Foi levando também em consideração o quantitativo de veículos da frota municipal, próprios e locados, considerando também a necessidade de regular utilização dos veículos oficiais, já que com o uso intensivo desta frota de veículos traz como consequência um desgaste natural dessas peças e acessórios, tornando-se imprescindível a troca dos mesmos na busca de promover manutenção preventiva e corretiva. Na oportunidade, para se adequar e atender a novas demandas, foi realizado levantamento, visando suprir a real necessidade, bem como a adequação de alguns serviços públicos mais mezinhos.

As quantidades foram estimadas para o período de 12 (doze) meses e foram estabelecidas levando-se em consideração o histórico de consumo nos últimos 12 (doze) meses.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site **Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará**, disponível em: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/concluidas>, e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em: com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

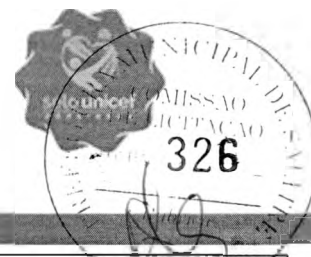
Segue abaixo levantamento extraído do portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE e/ou PNCP, de diversos procedimentos administrativos de licitação realizadas por outros órgãos da administração pública que tratam do tipo de contratação pretendida:

PROCESSO	MUNICÍPIO	OBJETO	FONTE
----------	-----------	--------	-------



Pregão – Eletrônico nº. 2025.07.04.1	JUAZEIRO DO NORTE/CE	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao município de Juazeiro do Norte/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital.	https://pncp.gov.br/app/edits/07974082000114/2025/97
Pregão – Eletrônico nº. 2025.07.03.1	MILAGRES/CE	A AQUISIÇÃO DE PNEUS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO O VEÍCULO UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MILAGRES – CE.	https://pncp.gov.br/app/edits/07655277000100/2025/112
Pregão – Eletrônico nº. 12050001.2025 PE	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS (CARROS E MOTOS) QUE COMPÕEM A FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NOVAS, sobre tabela/catálogo do fabricante de peças originais e genuínas de primeira linha, pelo sistema AUDATEX (através do link: https://audatexweb.audatex.com.br) e/ou sistema similares ou superior	https://pncp.gov.br/app/edits/07625932000179/2025/34

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige os fornecimentos, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.



SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
01 - CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO OU PRESENCIAL)	Realização de procedimento licitatório para serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com ampla participação de fornecedores locais e regionais, em lote ou por item.	- Estimula a participação de micro e pequenas empresas locais, conforme o tratamento favorecido da LC nº 123/2006. - Possibilidade de obtenção de preços mais competitivos devido à ampla concorrência. - Flexibilidade na escolha de marcas e especificações que atendam à qualidade desejada.	- Exige processo licitatório completo, o que pode demandar maior tempo para conclusão. - Risco de fracionamento de fornecedores, o que pode dificultar o controle de qualidade e logística de entrega. - Necessidade de maior capacidade de fiscalização e acompanhamento da entrega e armazenamento.
02 - CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS JÁ EXISTENTE (CARONA)	Adesão a ata de registro de preços vigente em outro órgão público que já tenha licitado produtos similares	- Economia de tempo e recursos administrativos com dispensa de novo processo licitatório. - Possibilidade de aproveitar preços vantajosos obtidos por outros entes públicos com maior poder de compra. - Rapidez na contratação e no início do fornecimento.	- Limitações quanto às especificações dos produtos registrados na ata (possível incompatibilidade com a necessidade local). - Dependência da anuência do órgão gerenciador da ata. - Potencial perda de competitividade local, excluindo fornecedores do município.

Escolha da Solução:

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **SOLUÇÃO 01**, pois essa se mostra mais eficiente, bem como já fora praticada nos exercícios anteriores neste Município. Vale ressaltar que a **SOLUÇÃO 01** apresentada é caracterizada pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E /OU CORRETIVA**, por meio de licitação na modalidade pregão.

Esta escolha fundamenta-se pela maior flexibilidade e agilidade que a modalidade Pregão oferece para aquisição de serviços, além da ampla competitividade e potencial de obtenção de propostas mais vantajosas economicamente. Vale ressaltar que o Pregão, especialmente na forma eletrônica, expande o alcance da licitação permitindo a participação de um número maior de licitantes qualificados, de diferentes localidades, propiciando assim uma maior competitividade e melhores oportunidades de mercado, alinhado aos objetivos do Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Este levantamento de mercado oferece um panorama completo das práticas atuais de preço e condições de fornecimento, validando as decisões estratégicas adotadas para o certame e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais eficiente e transparente possível.

Essa opção permite maior controle da qualidade dos serviços, favorece a participação de fornecedores locais e assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e



isonomia, com ampla divulgação do certame. Em situações excepcionais e emergenciais, admite-se o uso da dispensa de licitação, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificados.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.	500.0	Hora	R\$ 220,13	R\$ 110.065,00
Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.					
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.	500.0	Hora	R\$ 299,13	R\$ 149.565,00
Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.					
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.	500.0	Hora	R\$ 305,25	R\$ 152.625,00
Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.					
Valor total do lote R\$ 412.255,00 (quatrocentos e doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)					

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
12	SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	150.0	Hora	R\$ 220,13	R\$ 33.019,50
Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	150.0	Hora	R\$ 227,50	R\$ 34.125,00



Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	150.0	Hora	R\$ 202,16	R\$ 30.324,00
----	---	-------	------	------------	---------------

Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Valor total do lote R\$ 97.468,50 (noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	800.0	Hora	R\$ 300,33	R\$ 240.264,00

Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

16	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	800.0	Hora	R\$ 206,67	R\$ 165.336,00
----	--	-------	------	------------	----------------

Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELETRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS PESADOS- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	800.0	Hora	R\$ 221,52	R\$ 177.216,00
----	--	-------	------	------------	----------------

Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS PESADOS- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

18	SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	800.0	Hora	R\$ 220,13	R\$ 176.104,00
----	--	-------	------	------------	----------------

Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valor total do lote R\$ 758.920,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais)

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	-----	-----	---------	----------



4	SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	800.0	Hora	R\$ 203,46	R\$ 162.768,00
Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	800.0	Hora	R\$ 198,53	R\$ 158.824,00
Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	800.0	Hora	R\$ 207,00	R\$ 165.600,00
Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	350.0	Hora	R\$ 89,90	R\$ 31.465,00
Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Valor total do lote R\$ 518.657,00 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais)					

LOTE 05					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	100.0	Hora	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
9	SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	500.0	Hora	R\$ 203,46	R\$ 101.730,00
Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O	500.0	Hora	R\$ 300,33	R\$ 150.165,00



	FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	500.0	Hora	R\$ 203,46	R\$ 101.730,00
Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Valor total do lote R\$ 362.125,00 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais)					

Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Salitre. Desta forma chegou-se ao valor de **R\$ 2.149.425,50 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E /OU CORRETIVA, COM SERVIÇOS DE SOLDAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE. O objeto referido, por se tratar de bem de uso comum, por si só, já é quase a solução completa.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de mobilidade da frota veículos, para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

O objetivo do certame é garantir a realização de serviços de manutenção com qualidade e rapidez, assegurando o funcionamento pleno da frota. Para alcançar esse objetivo, optou-se pela modalidade de **pregão**, em seu formato **eletrônico**, com base no art. 28, I da Lei 14.133/21.



Após análise de mercado e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará – TCE/CE, verificou-se que o critério de julgamento por menor preços através da modalidade pregão é a escolha amplamente utilizado por outros entes públicos em licitações semelhantes. Esse critério favorece a competitividade entre os fornecedores e garante que os serviços sejam contratados com preços vantajosos.

Além disso, os requisitos para contratação foram definidos com base na qualificação técnica dos fornecedores e nas condições comerciais praticadas no mercado.

Com essa estrutura, a solução do certame proporciona benefícios significativos para o Município. A aplicação do **critério de menor preço** assegura uma economia substancial, enquanto a modalidade de registro de preços oferece flexibilidade e previsibilidade nos gastos. Dessa forma, o Município garante a eficiência na gestão de sua frota, otimizando o uso dos recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A presente contratação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E /OU CORRETIVA, COM SERVIÇOS DE SOLDAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

Nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da licitação deve ser considerado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de interessados, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, após análise técnica e considerando as peculiaridades da demanda municipal, restou demonstrado que o parcelamento do objeto por item não se revela a alternativa mais eficiente e vantajosa para esta Administração. Em vez disso, optou-se pela estruturação do certame com julgamento por lotes, organizados com base em critérios de similaridade, compatibilidade por unidade gestora.

Além disso, a contratação parcelada implicaria a celebração de vários contratos administrativos, com distintos fornecedores, gerando aumento de complexidade nos procedimentos de gestão contratual. Isso acarretaria a necessidade de múltiplos empenhos, fiscalizações descentralizadas, prazos de entrega diferenciados e maior risco de inconsistência no atendimento às demandas de manutenção, comprometendo a continuidade de serviços públicos essenciais.

Do ponto de vista econômico, a contratação em lotes permite economia de escala, maior poder de negociação e uniformização das condições comerciais com o fornecedor, resultando em preços mais vantajosos para a Administração. Já o fracionamento poderia encarecer os itens, além de reduzir a atratividade para empresas que atuam com fornecimento mais amplo e integrado de peças automotivas.



Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única e estas já foram atendidas em outras oportunidades por uma única empresa, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

A súmula 247 do TCU, listada também assevera na mesma tônica, que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção. (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara | Relator: JOSÉ JORGE)

Com efeito, as justificativas para a adoção em lotes nesse certame são plenamente corroboradas por essa área de licitações por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

É lícito o agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.

Acórdão 861/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES

Assim, diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a opção pelo **não parcelamento do objeto por item e pela adoção do critério de julgamento por lotes**, na forma prevista no art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista razões de ordem técnica, administrativa e econômica, voltadas à eficiência da contratação, à segurança do fornecimento e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determinam os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público que regem a contratação pública.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, visa a preservação do patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes as diversas unidades gestoras do município.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a adequada execução do contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E /OU CORRETIVA, COM SERVIÇOS DE SOLDAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO



MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, a Administração deve adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato:

Durante a fase preparatória da contratação, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências fundamentais, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Essa fase é essencial para o adequado planejamento da contratação, sendo etapa obrigatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Inicialmente, será realizada a **identificação da necessidade da contratação**, com base na demanda apresentada por todas as secretarias municipais. Essa necessidade deverá ser formalmente registrada e devidamente justificada.

Em seguida, será elaborado o **estudo técnico preliminar (ETP)**, instrumento que servirá de base para a decisão administrativa e que deverá conter, entre outros elementos, a descrição da necessidade a ser atendida, os requisitos mínimos do objeto, a justificativa da contratação, a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, a estimativa do custo total da contratação e a demonstração de sua viabilidade. O ETP deverá ainda considerar aspectos relacionados à economicidade, eficiência e sustentabilidade da contratação.

Com base nas conclusões do ETP, será elaborado o **termo de referência**, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos, os critérios de julgamento, as condições de fornecimento, os prazos, as exigências de habilitação e os demais elementos necessários para orientar a elaboração do edital e a execução contratual.

Outra providência indispensável durante a fase preparatória é a **pesquisa de preços**, que deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de estimar corretamente o valor da contratação. Essa pesquisa poderá considerar contratações anteriores da Administração, valores registrados em sistemas oficiais (como o Painel de Preços do governo federal), consultas ao mercado e outras fontes idôneas, com o objetivo de garantir uma referência realista e atualizada dos custos envolvidos.

Também deverá ser realizada a **análise de riscos da contratação**, identificando possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, como o fornecimento de produtos com qualidade inferior à especificada, atrasos na execução ou variações de preços no mercado.

Durante a fase preparatória, a Administração deverá ainda verificar a **existência de previsão orçamentária compatível com o valor estimado da contratação**, assegurando que haja dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual e que o procedimento se insira no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o art. 150, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, todos os documentos produzidos na fase preparatória deverão ser devidamente registrados e integrados ao processo administrativo eletrônico ou físico da contratação,



garantindo-se a devida **publicidade e rastreabilidade dos atos**, conforme exigido pelos princípios da transparência e da motivação.

Essas providências, adotadas de forma diligente e estruturada durante a fase preparatória, são indispensáveis para garantir a adequada definição do objeto, a regularidade do processo licitatório e o sucesso na execução do futuro contrato.

Antes da celebração do contrato administrativo decorrente da licitação para serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, a Administração deverá adotar uma série de providências prévias, de caráter técnico, jurídico e orçamentário, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

A primeira providência consiste na verificação da **regularidade da documentação da empresa vencedora**, especialmente no que se refere ao atendimento integral das exigências de habilitação definidas no edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto e situação jurídico-econômica da licitante. Esta etapa é indispensável para comprovar a aptidão da empresa para fornecer produtos com as especificações e exigências de qualidade definidas pela Administração.

Em seguida, deverá ser feita a **análise detalhada da proposta vencedora**, com a conferência da compatibilidade entre os preços ofertados e os valores de referência definidos na pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento da contratação. Essa análise é essencial para garantir a **vantajosidade da contratação** nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e para assegurar que os materiais a serem adquiridos atendam integralmente às exigências técnicas e de desempenho especificadas no termo de referência.

A Administração deverá, também, providenciar a **elaboração da minuta contratual definitiva**, com base no modelo previamente aprovado no edital, submetendo-a à análise e aprovação da assessoria jurídica do Município. Essa análise prévia tem por finalidade verificar a legalidade do instrumento contratual, a conformidade com o edital, o atendimento às exigências da legislação vigente e a regularidade de todos os atos anteriores à formalização do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, antes da assinatura contratual, a Administração deverá exigir da empresa contratada a **apresentação de documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação**, bem como, se previsto no edital, a **prestação de garantia contratual**, nos moldes do art. 96 da nova Lei de Licitações, conforme o caso. Poderá ainda ser requerida declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

Por fim, a Administração deverá **designar formalmente o fiscal do contrato**, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especificando suas atribuições quanto à verificação da conformidade dos materiais entregues, controle dos prazos de fornecimento, acompanhamento da execução contratual e elaboração de relatórios que subsidiem eventuais medidas corretivas ou sanções.



O cumprimento dessas providências prévias à celebração do contrato é indispensável para garantir que a contratação seja realizada em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando o fornecimento regular, seguro e de qualidade para o objeto.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS GENUÍNAS, SIMILARES OU DE MARCAS RECONHECIDAS NO MERCADO BASEADAS EM SISTEMAS AUTORIZADOS OU TABELAS DE PREÇOS VIGENTES DAS MONTADORAS, DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE está inserida em um contexto mais amplo de gestão da mobilidade e da infraestrutura de transporte da administração pública municipal. Nesse sentido, trata-se de um objeto que não pode ser considerado de forma isolada, pois possui relação direta e interdependente com outras contratações públicas, que devem ser levadas em conta no planejamento da aquisição, conforme os princípios da integração e da racionalidade que regem o sistema de contratações públicas estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

A principal contratação interdependente é a **aquisição de peças**. Nesse caso, as peças constituem insumos indispensáveis à execução dos serviços de manutenção, configurando-se uma relação de complementaridade operacional entre os dois contratos.

Por essa razão, é imprescindível que o planejamento da serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos esteja articulado à contratação de oficinas credenciadas ou empresas especializadas, garantindo que os materiais adquiridos possam ser efetivamente utilizados para restaurar ou preservar a funcionalidade da frota.

Além disso, destaca-se a existência de **contratações correlatas** que, embora não sejam interdependentes de forma direta, integram o ecossistema de suporte à frota pública. Entre elas, incluem-se os contratos para fornecimento de **combustíveis e lubrificantes**, essenciais tanto para o funcionamento cotidiano dos veículos quanto para o cumprimento de procedimentos técnicos em manutenções preventivas, como a troca de óleo e de filtros.

A gestão eficiente dessas contratações em conjunto permite maior controle de custos, planejamento de abastecimento e agendamento de manutenções em prazos regulares.

Dessa forma, constata-se que a contratação de serviços deve ser **planejada de forma coordenada com outros contratos correlatos e interdependentes**, de modo a assegurar o pleno funcionamento da frota pública, a continuidade dos serviços prestados à população e a racionalização dos recursos públicos. Esse entendimento reforça a importância de uma abordagem sistêmica, estratégica e integrada no âmbito da gestão de contratações, em conformidade com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de



2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados.

Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária. Para serviços de funilaria, o fornecedor deverá desenvolver um processo de descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem.

Para os serviços de pintura, o fornecedor deverá desenvolver processo de reciclagem do solvente utilizado para lavagem de pistolas de pintura ou peças, quando do seu descarte correto. Da mesma forma para os materiais contaminados, como embalagens de tinta, papel de mascaramento e estopa.

Possuir cabine de pintura com sistema de filtragem, com substituição do filtro de acordo com as especificações do fabricante, além de pistola com tecnologia para economia de tinta como pintura à base de água por ser menos nociva;

Propiciar o recolhimento do óleo lubrificante acabado à destinação de reciclagem por meio de processo de refino, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, nos termos das Resoluções CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005 e N° 450, de 06 de março de 2012.

Providenciar a destinação final adequada dos pneumáticos, seja para a reutilização, reforma e reciclagem, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, em observância à Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata.

Encaminhar as baterias para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. Essa obrigação visa ao atendimento da Resolução CONAMA n° 401 /2008.

O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.



15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

Salitre (CE) em 29 de julho de 2025.

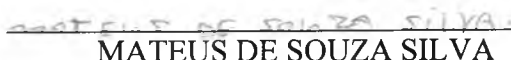
Responsável pelo PLANEJAMENTO:


ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente
Portaria 02010030/2025


DISLENA MARIA ALVES

Secretária
Portaria 02010030/2025


MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador
Portaria 02010030/2025